



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1442/2015 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2014.**

Trata-se do Projeto de Resolução nº 02/2014 de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, que estabelece a compra preferencial de papel A4 reciclado pela Câmara Municipal e dá outras providências.

O autor justifica a proposta em função da quantidade de papel A4 utilizado pela Câmara Municipal e do significativo potencial poluidor decorrente do processo industrial para fabricação de papel a despeito dos avanços tecnológicos adotados pelo setor.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação - CCJLP manifestou-se pela legalidade do projeto, por meio do Parecer nº 294/14.

Estudos comparativos têm procurado demonstrar o nível de eficiência em termos do consumo de materiais e de energia no processo de produção de papel branco e reciclado, visando à redução de custos econômicos e de impactos ambientais.

Nesse sentido, algumas pesquisas indicam um melhor desempenho do papel branco, utilizado para imprimir e escrever, em relação ao reciclado, visto que, apesar do menor consumo de energia, o último teria um maior consumo de água e outros fatores para sua produção.

É importante observar que a reciclagem das aparas oriundas do papel branco tem sua utilização mais eco eficiente quando destinada à fabricação de papéis sanitários e alguns outros tipos de embalagens, com excelente qualidade. Ademais, a produção de papéis reciclados é limitada à disponibilidade de aparas no mercado, que está diretamente relacionada à produção do papel branco.

Embora os indicadores de desempenho ambiental na produção de papel branco comparativamente à do papel reciclado possam divergir, a maior parte da informação disponível aponta que:

- o papel A4 reciclado usualmente é constituído de pelo menos 50% de fibras recicladas, sendo que metade destas provenientes de aparas pós-consumo, que de outra forma seguiriam para aterros ou lixões. Já há no mercado nacional o papel A4 100% reciclado e algumas variedades mais claras para facilitar a edição de gravuras e fotos coloridas;

- 50 kg de papel A4 (26 resmas de 500 folhas) implicam no abate de uma árvore (em geral eucalipto) e isso significa maior uso do solo e consumo de água e poluição no reflorestamento e transporte de toras).

- a produção de papel reciclado consome 20% da água necessária para a mesma quantidade de papel branco e 50% da eletricidade (uma resma de papel branco requer 23,3 litros de água e 11,6 kWh de energia).

- a fabricação de papel A4 reciclado gera, por conseguinte menos efluentes líquidos e ainda 75% menos emissões atmosféricas. Cabe destacar que o uso de papel reciclado prescinde do processo de branqueamento com cloro, altamente poluídos e que pode gerar compostos clorados muito tóxicos, caso se use o processo com cloro livre. A polemica entorno do tema é ainda objeto de diversas opiniões causando duvidas quanto às melhores práticas para utilização de papel A4.

Em que pese o caráter meritório do presente Projeto de Resolução e de sua sintonia com as disposições municipais no que diz respeito à reciclagem e utilização de material reciclado, a legislação em vigor estabelece a utilização de um percentual mínimo de 10% de papel reciclado, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Diante das considerações efetuadas, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente ao Projeto de lei nº 02/2014, apresentando, contudo, o substitutivo a seguir, de modo a que se contemple o uso de 50% de papel branco e 50% de papel reciclado, oferecendo assim a garantia da economia na aquisição deste importante material para esta Edilidade e contribuindo com benefícios sociais, ambientais e econômicos pertinentes à produção e ao uso do papel formato A4.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA  
E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº02/2014 do Vereador  
Gilberto Natalini (PV)**

"Estabelece a compra preferencial de papel A4 reciclado pela Câmara Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecida a preferência pelo papel A4 reciclado, nas compras para material de escritório de uso geral e pelos Gabinetes de Vereadores.

§ 1º. No processo de compra, será obrigatória a aquisição de 50% de papel branco e 50% de papel reciclado, oferecendo-se, desta forma garantia na economia na aquisição deste importante material para a Câmara Municipal de São Paulo e contribuindo com benefícios sociais, ambientais e econômicos pertinentes a produção e uso de papel A4.

§ 2º. Os Gabinetes de Vereadores deverão dar preferência ao papel reciclado, e isso também se estenderá a cartazes, folhetos, envelopes, cartões de visita e outros itens em que sua adoção for compatível com os requisitos de qualidade exigidos para o documento a ser impresso;

Art. 2º. A Câmara Municipal divulgará através de seu sítio na Internet dados mensais de consumo de papel A4.

Parágrafo único: Estes indicadores serão disponibilizados para papel A4 branco e para o reciclado, separadamente, e na forma de gráficos que permitam acompanhar as tendências de variação.

Art. 3º. A Câmara Municipal fará divulgação dessa iniciativa para fomentar sua disseminação em autarquias, órgãos e empresas públicas do município e em outras Câmaras Municipais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. A Câmara Municipal regulamentará a presente resolução, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta resolução lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 26/08/2015.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Aurélio Miguel - (PR)

Dalton Silvano - (PV)

Juliana Cardoso - (PT)

Nelo Rodolfo - (PMDB)

Paulo Frange - (PTB)

Souza Santos - (PSD)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/08/2015, p. 95

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).